



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 233/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024107/2022-54

Parecer Técnico de LAS nº 233/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50498623			
PA COPAM Nº: 2342/2022 SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR:	Mineradora São Jerônimo Ltda.	CNPJ:	59.500.868/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Mineradora São Jerônimo Ltda.	CNPJ:	59.500.868/0001-01
MUNICÍPIO:	São João Del Rei	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°07'55,69"S	LONG/X: 44°16'11,10"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	0
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Renata Alvarenga Vilela (Engenheira Geóloga)	CREA-MG 72.707/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50498339** e o código CRC **218F09E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024107/2022-54

SEI nº 50498339



Parecer Técnico de LAS nº 233/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Mineradora São Jerônimo Ltda.** requer licença para atuar no segmento da mineração de ouro em zona de expansão urbana do município de São João Del Rei, nos domínios do direito minerário nº 830.261/1991.

Obteve a AAF nº 03435/2010, concedida em 01/10/2010, válida até 01/10/2014, no âmbito do PA 15641/2010/001/2010, e AAF nº 0761/2015, emitida em 25/02/2015, válida até 25/02/2019.

Em 15/06/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2342/2022 para as atividades de “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, para uma produção bruta/capacidade instalada de 50.000 t/ano, sendo ambas classificadas como de potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, sendo enquadradas na **Classe 2**.

Não há incidência de critério locacional. Contudo, o Art. 20 da DN COPAM nº 217/2017 veda o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, razão pela qual o processo em tela se encontra formalizado na modalidade LAS/RAS.

Constam no processo os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – registros nº 8086987, 8090190 e 1031643; contrato de arrendamento do imóvel, celebrado em 29/10/2021; e declaração de conformidade emitida pelo Município em 11/05/2022.

Consta a Certidão de Uso Insignificante nº 334363/2022 para captação de 1 L/s no córrego da Tona, durante 1h/dia, no ponto de coordenadas geográficas 21°07'51,09"S e 44°16'07,19"O, para fins de lavagem de piso e consumo humano, válida até 03/06/2025.

Foi apresentado CAR do imóvel de matrícula nº 59.854 denominado Serra do Lenheiro, com área total de 11,5601 ha, de propriedade de Sheyla Ramalho Silva Oliveira, o qual indica se tratar de 5,6430 ha de área consolidada, 0,9098 ha de remanescente de vegetação nativa, 2,9729 ha de Reserva Legal, e 2,3022 ha de APP.

Não foi apresentada a matrícula/registo do imóvel.

Na caracterização do empreendimento realizada no SLA, na aba “atividades”, foi inserido um polígono que aparenta abranger uma área ocupada por vegetação nativa, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento conforme SLA

No RAS apresentado, em sua p. 16, é mostrado um mapa onde a ADA do empreendimento é demarcada como toda aquela porção leste da propriedade inserida no polígono do direito minerário nº 830.261/1991, como mostra a figura a seguir.

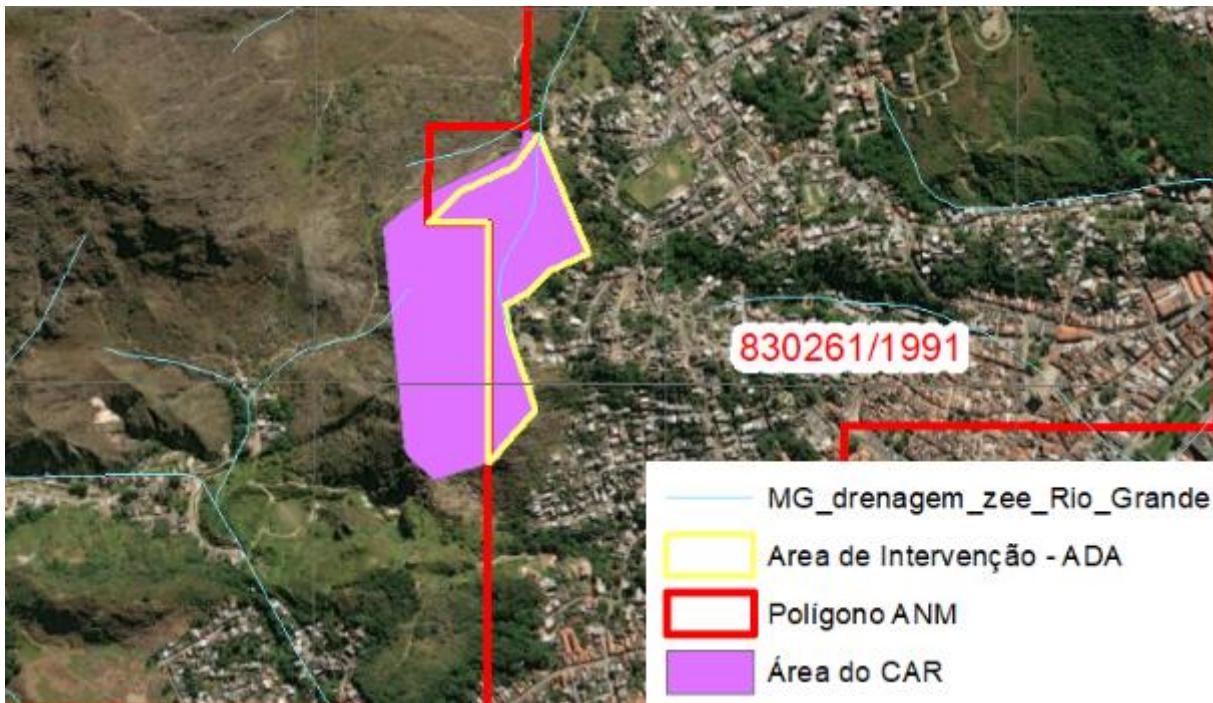
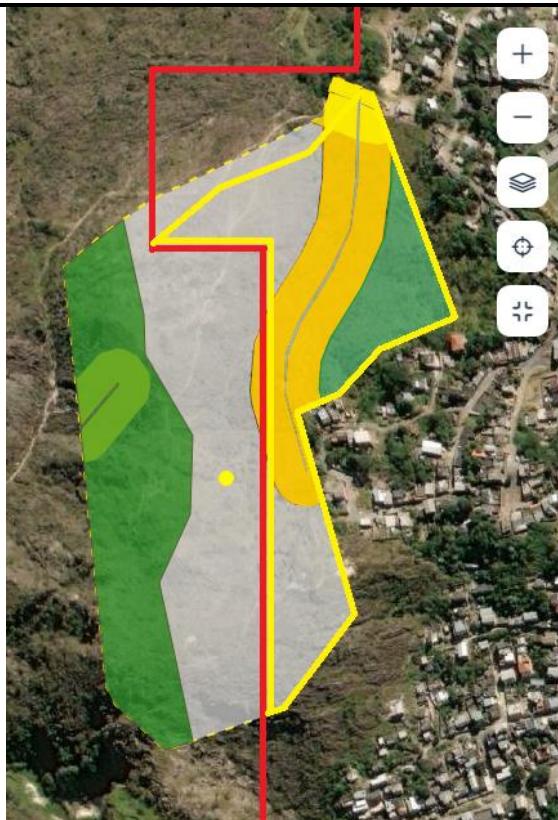


Figura 2 – ADA do empreendimento conforme RAS

No entanto, sobrepondo a ADA do empreendimento e o polígono minerário à imagem aérea da plataforma CAR, observa-se que um percentual considerável da ADA do empreendimento é ocupado por uma APP de um curso d'água e por um remanescente de vegetação nativa, como mostra a figura a seguir.



Camadas	
Área do Imóvel	11,56 ha
● Área do Imovel	11,56 ha
● Sede ou Ponto de Referência do Imóvel	0 ha
Área Líquida do Imóvel	11,56 ha
Cobertura do Solo	
● Área Consolidada	5,64 ha
● Remanescente de Vegetação Nativa	0,91 ha
Área de Preservação Permanente	
● Curso d'água natural de até 10 metros	0,08 ha
● Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada	2,30 ha
● Área de Preservação Permanente em área consolidada	0,01 ha
● Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros	2,51 ha
APP Total	2,30 ha
Reserva Legal	
● Reserva Legal Proposta	2,97 ha (25,72 %)
Area de Reserva Legal Total	2,97 ha (25,72 %)

Figura 3 - ADA e polígono minerário sobre imagem aérea da plataforma CAR

Logo, conclui-se que para exercer efetivo direito de intervenção ambiental na ADA informada se faria necessária a apresentação de DAIA previamente emitido pelo IEF, como estabelece o art. 15 da DN 217/20174, o que resta ausente neste processo.

A respeito disso, na aba “critérios locacionais” do SLA, foi informado que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, bem como que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, no qual se incluem a intervenção em APP e o corte de árvores isoladas nativas, dentre outros.

Portanto, ou a ADA informada está equivocada ou resta ausente o documento autorizativo para intervenção ambiental.

Corroboram com as informações levantadas o que consta na plataforma IDE-Sisema. De acordo com a camada “Vegetação / Mapeamento florestal / Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1”, toda a ADA do empreendimento seria ocupada por vegetação nativa (natural, recuperada ou restaurada), como mostra a figura a seguir.



Figura 4 - Cobertura da mata atlântica conforme IDE

A camada “Uso e Cobertura da Terra / Monitoramento da cobertura e uso da terra (IBGE) / Cobertura e uso da terra de Minas Gerais em 2018” traz ainda que um considerável percentual da ADA do empreendimento seria ocupado por vegetação campestre, conforme a figura a seguir.



Figura 5 - Cobertura e uso da terra conforme IDE



O próprio RAS apresentado corrobora com estas informações quando traz, no Módulo 3 – Caracterização Locacional, a informação de que o empreendimento está localizado em área com remanescente de Floresta Estacional Decidual Sub Montana e também com remanescente de Cerrado.

Já a camada “Uso e Cobertura da Terra / Áreas Urbanizadas / Áreas densamente edificadas (2021)” informa que a ADA estaria se sobrepondo a uma área urbanizada ou, na hipótese mais permissiva, estaria a aproximadamente 45 m de área urbanizada, como mostra a figura a seguir, o que diverge da informação prestada no item 2.2.1 do RAS, que nega a existência de área totalmente urbanizada num raio de 250 m do empreendimento.



Figura 6 - Área densamente edificada, em vermelho, conforme IDE

No item 5.4.2 do RAS não foi informada a destinação final da água tratada na caixa SAO.

No item 5.5 não foi abordada a eventual necessidade de realização de aspersões nas vias de acesso ao empreendimento, tendo em vista a proximidade de residências no entorno e a possibilidade de impacto decorrente de emissões de materiais particulados.

No item 5.7 não foi informado se há alguma medida mitigadora viável a ser adotada, e qual seria, para se evitar que o ruído proveniente das atividades de lavra e, sobretudo, da UTM (britador), possa impactar as residências existentes nas imediações.

Em suma, as deficiências presentes no estudo formalizado comprometem a análise do processo, sobretudo no que diz respeito à avaliação dos impactos a serem exercidos na área diretamente afetada do empreendimento e correlações com os remanescentes de vegetação nativa e APP presentes na propriedade, além dos impactos sobre a área residencial existente nas proximidades.

Em conclusão, com fundamento nas informações supracitadas, sugere-se o indeferimento da



Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineradora São Jerônimo Ltda.** para as atividades de “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, no município de **São João Del Rei**, por inconformidade de instrução processual e/ou insuficiência técnica.